



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 18 DE MAIO DE 2004.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar de despesa até o montante de R\$ 953.000,00 e criar elementos de despesas em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil reais), e a criar elemento de despesa para o atendimento de despesas em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e de superávit financeiro, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é demonstrado no balanço patrimonial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON			
1923.041221015.2262	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.1100	00	50.000,00
1923.041281218.2588	Capacitação dos recursos humanos da IDARON	3350.4300	40	300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>350.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO: I</b>		<b>SUPLEMENTA</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>	
	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON				
1923.041221015.2262	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.9200	00	50.000,00	
1923.041281218.2588	Capacitação dos recursos humanos da IDARON	3390.3900	40	300.000,00	
		<b>TOTAL</b>		<b>350.000,00</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON			
1923.041221015.2261	Administração da unidade	3320.9300	40	57.000,00
		3390.3900	40	466.000,00
1923.041281218.2588	Capacitação dos recursos humanos da IDARON	3390.9200	40	80.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>603.000,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 050 , DE 18 DE MAIO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar de despesa até o montante de R\$ 953.000,00 e criar elementos de despesas em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil reais) e cria elementos de despesas conforme distribuição constante dos Anexos I e II, que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade e de superávit financeiro conforme balanço patrimonial.

Assim sendo, buscamos o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no parágrafo 1º, incisos II e III, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos de convênios Federal, recursos próprios até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
P. 2 16.000.000.000  
R. 1.000.000.000  
E 19 05 2004  
Maílene  
ASSINATURA



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 087/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar e criar elemento de despesa no exercício de 2004, em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e de Recursos sob a Supervisão da SEPLAD, até o montante de R\$ 2.243.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil reais)”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de julho de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO NA COTEL  
Em 09 JUL/2004  
Horas 13:20  
Por   
Gerente de Controle e Apoio  
DIRCA



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar e criar elemento de despesa no exercício de 2004, em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES e de Recursos sob a Supervisão da SEPLAD, até o montante de R\$ 2.243.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil reais).

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil reais), em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e de superávit financeiro, indicados nos Anexos I e II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES e Recursos Sob a Supervisão da SEPLAD, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

				R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social	2700	44.90.52.00	00	744.000,00
Recursos Sob a Supervisão da SEPLAD	1056	33.20.41.00	00	56.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>800.000,00</b>

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR	
047	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social.	2222	44.50.42.00	00	35.000,00	
048					35.000,00	
049					35.000,00	
050					35.000,00	
051					45.000,00	
052					35.000,00	
053					35.000,00	
054					Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1056
058	20.000,00					
059	30.000,00					
060	30.000,00					
061	20.000,00					
063	10.000,00					
064	15.000,00					
066	20.000,00					
062	33.50.41.00	10.000,00				
056	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	0149	33.40.41.00	00		
065			44.50.42.00	00	20.000,00	
069			44.50.42.00	00	70.000,00	
068	Fundo Estadual de Assistência Social	2748	44.50.42.00	00	55.000,00	
070	Coordenadoria de Apoio a Governadoria	1200	44.90.52.00	00	100.000,00	
071	Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer	1122	44.90.51.00	00	40.000,00	
<b>TOTAL</b>					<b>800.000,00</b>	

§ 2º. Os créditos autorizados neste artigo em favor de Recursos sob a Supervisão da SEPLAD e da SEAPES serão utilizados, respectiva e exclusivamente, na realização de convênio com a Universidade Federal de Rondônia – Campus de Guajará-Mirim e na aquisição de tratores para mecanização agrícola.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), em favor da SEAPES, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

				R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social	2700	44.90.52.00	00	490.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>490.000,00</b>

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

					R\$ 1,00
Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
234	Fundo Estadual de Assistência Social	2302	33.90.30.00	00	30.000,00
230	Secretaria de Estado da Educação	1247	44.90.52.00	00	10.000,00
242		2658	33.90.39.00	00	60.000,00
241	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Des. Econômico e Social	2222	44.50.52.00	00	160.000,00
451	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	2836	31.90.11.00	00	20.000,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
239	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	0149	33.40.41.00	00	30.000,00
452			33.40.41.00	00	80.000,00
453		1338	44.90.51.00	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>490.000,00</b>

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo em favor da SEAPES será exclusivamente utilizado na aquisição de tratores para mecanização agrícola no município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de julho de 2004.

  
 Deputado Carlão de Oliveira  
 Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLE- MENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON			
1923.041221015.2262	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.1100	00	50.000,00
1923.041281218.2588	Capacitação dos recursos humanos da IDARON	3350.4300	40	300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>350.000,00</b>

CRÉDITO SUPLE- MENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON			
1923.041221015.2262	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.9200	00	50.000,00
1923.041281218.2588	Capacitação dos recursos humanos da IDARON	3390.3900	40	300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>350.000,00</b>

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLE- MENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON			
1923.041221015.2261	Administração da unidade	3320.9300	40	57.000,00
		3390.3900	40	466.000,00
1923.041281218.2588	Capacitação dos recursos humanos da IDARON	3390.9200	40	80.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>603.000,00</b>